

**EDITAL PROPPEX N.º 01/2023
BOLSAS UNIEDU 2023**

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura do Centro Universitário de Brusque - UNIFEDE, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor, estabelece os procedimentos para o processo de concessão de bolsas do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), da Secretaria de Estado da Educação (SED), em atendimento ao Art. 170 e Art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina e legislação correlata em vigor, a estudante regularmente matriculado em curso de graduação desta Instituição de Ensino Superior (IES).

1. DO OBJETO

Este Edital trata do processo de concessão de Bolsa do UNIEDU, destinado à assistência financeira a estudante matriculado em curso de graduação, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n.º 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar n.º 407, de 25 de janeiro de 2008, Decreto n.º 470, de 17 de fevereiro de 2020, Decreto n.º 508, de 16 de março de 2020, Decreto n.º 1.094, de 11 de janeiro de 2021, Portaria n.º 1.652, de 24 de agosto de 2020, e legislação correlata em vigor.

2. DA CLASSIFICAÇÃO

2.1 A classificação será de acordo com o Índice de Carência (IC) do estudante calculado pelo Sistema do UNIEDU, independente do curso que o estudante esteja frequentando.

2.2 Os estudantes, para serem classificados devem:

- a) preencher e finalizar o Cadastro de Solicitação de Bolsa/UNIEDU corretamente;
- b) postar a documentação, de acordo com a legislação, no Sistema Informatizado de Gestão Educacional da SED/UNIEDU.

2.3 A classificação do estudante não garante o benefício da bolsa, uma vez que a concessão depende do recurso disponível.



2.4 O estudante classificado, mas não beneficiado, poderá ser chamado, desde que haja recurso disponível, conforme a ordem de classificação de acordo com o IC.

3. DA RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE

São responsabilidades do estudante:

a) o acompanhamento, no link

<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/instituicoes/orientacoes-ies>

de eventuais alterações no Cronograma da SED e/ou em procedimentos e orientações que se façam necessárias;

b) o atendimento dos prazos e ações estabelecidos pela SED e pelo presente Edital;

c) a inserção de informações no Cadastro e a veracidade das mesmas;

d) o envio, por meio do cadastro, de documentos comprobatórios que estejam de acordo com o especificado na legislação em vigor e neste edital; e

e) a clareza, nitidez e legibilidade dos documentos postados e enviados.

Parágrafo único. O estudante, ao participar deste processo de concessão, reconhece o disposto na legislação em vigor, bem como neste Edital e está ciente que responderá civil e criminalmente caso falte com a verdade ou apresente informação falsa.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE CONCESSÃO

4.1 O estudante, para participar do processo deve:

a) residir há, no mínimo, 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina;

b) preencher e finalizar o Cadastro de Solicitação de Bolsa/UNIEDU corretamente;

c) cumprir o cronograma estabelecido pela SED para o processo de concessão;

d) postar a documentação completa, de acordo com a legislação e conforme relação orientava previsto no Anexo Único deste Edital, no Sistema SED/UNIEDU, para avaliação do grau de carência:

I. renda familiar mensal;

II. situação de desemprego do aluno e/ou responsável legal;

III. gastos familiares mensais com habitação e educação;

IV. gastos familiares mensais com transporte coletivo;

V. gastos familiares mensais com tratamento de doença crônica;



VI. desempenho escolar no semestre letivo antecedente, para alunos matriculados a partir da segunda fase da graduação de nível superior, ou histórico escolar do Ensino Médio para os calouros regularmente matriculados, e

VII. número de pessoas do grupo familiar.

e) apresentar no momento do cadastramento, inserindo no Sistema do UNIEDU, de acordo com a legislação e conforme relação orientava previsto no Anexo Único deste Edital, os seguintes documentos do estudante e do Grupo Familiar:

I. Carteira de Identidade (ID) ou certidão de nascimento;

II. cadastro Pessoa Física (CPF);

III. para estrangeiros, anexar Registro Nacional Migratório (RNM);

IV. comprovante de residência atualizado do grupo familiar/estudante. caso o estudante não resida junto com o grupo familiar, anexar comprovante de residência de ambos os endereços;

V. declaração de imposto de renda do estudante, do responsável legal e dos que integrem a renda familiar ou negativa da receita federal;

VI. documentos de identificação dos membros do grupo familiar, dele economicamente dependentes;

VII. cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa, se empresário ou dependente deste;

VIII. documentos de comprovação do patrimônio familiar (considerando aqui somente o valor já quitado dos bens) e do patrimônio empresarial (equivalente a participação do integrante do grupo familiar no patrimônio líquido da empresa);

IX. em caso de dependência econômica, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, da média de produção de agricultor ou pescador;

X. comprovante da deficiência ou invalidez permanente para recebimento de bolsa integral;

XI. comprovação de gastos com educação, transporte, doença crônica e moradia;

XII. termo de adesão ao programa e projetos de extensão de caráter social;

XIII. histórico escolar;

XIV. para bolsas regulamentadas pelo art. 171/CE, apresentar comprovante da instituição particular demonstrando ter cursado o ensino médio completo na condição



de bolsista integral ou supletiva, caso tenha cursado o ensino médio em colégio particular;

XV. em caso de divórcio, anexar comprovante de separação ou divórcio;

XVI. em caso de óbito, anexar certidão de óbito, comprovando a não inclusão da pessoa no grupo familiar;

XVII. termo de guarda, curatela ou tutela caso se encontre nesta situação.

f) não receber, durante a vigência da bolsa, outra modalidade de bolsa oriunda de recurso público, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente;

g) ter cumprido as exigências legais vinculadas no semestre anterior, em caso de ex-bolsista;

h) ser o primeiro curso de graduação, para bolsa regulamentada pela Lei Complementar n.º 281, de 20 de janeiro de 2005;

i) ter cursado todo o Ensino Médio em escola pública ou em Instituição Privada, com bolsa integral ou supletiva, para bolsa regulamentada pela Lei Complementar n.º 407, de 25 de janeiro de 2008;

j) falta de veracidade nas informações;

k) atender os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

4.2 São considerados comprovantes de residência:

I -notificação do Imposto de Renda do último exercício ou recibo da declaração referente ao exercício em curso;

II - contrato de locação em que figure como locatário;

III - conta de luz, água, gás ou telefone.

4.3 Os documentos devem ser postados de forma on-line no link <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/wwwbaseobjects.home.aspx> no ato do cadastramento no UNIEDU.

4.4 Para participar do processo de concessão de bolsa do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional/PROESDE e para bolsa de pesquisa e de



pesquisa e extensão, o estudante deverá registrar a intenção, assinalando o campo específico, durante o cadastramento/recadastramento no UNIEDU.

4.5 O estudante contemplado com bolsa UNIEDU, somente poderá participar de novo processo de concessão depois de cancelada a bolsa vigente.

5. DA CONCESSÃO

5.1 A concessão, semestral ou anual, deve respeitar a classificação gerada pelo IC, calculado pelo Sistema SED/UNIEDU, independente do curso que o estudante está frequentando.

5.2 Será considerado, como sugestão de tipo de bolsa, a informação que o estudante inseriu no Cadastro UNIEDU.

5.3 Para concessão bolsa de pesquisa, dentre os critérios, deverá ser avaliado:

- a) o nível de formação do aluno e as exigências técnicas e científicas do Projeto de Pesquisa;
- b) a assiduidade e desempenho acadêmico do aluno;
- c) nível de carência econômica e financeira do aluno;
- d) retorno científico, tecnológico, social e cultural da pesquisa para comunidade local e regional.

5.4 A concessão de bolsa do UNIEDU será realizada pela IES, de acordo com a classificação do estudante pelo IC, calculado pelo Sistema SED/UNIEDU, conforme recurso financeiro disponível para a IES, publicado em portaria específica, e cronograma estabelecido pela SED.

5.5 Os procedimentos para a concessão de bolsa do UNIEDU, serão devidamente documentados e realizados pela Equipe Técnica, instituída por portaria no âmbito da IES, mediante publicação de Edital específico, seguindo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.



5.5.1 A Equipe Técnica pode cancelar a classificação do estudante mediante constatação de irregularidade entre o informado no Cadastro UNIEDU e a documentação apresentada, registrando a justificativa no Sistema SED/UNIEDU.

5.5.2 A Comissão de Fiscalização, nomeada por portaria, no âmbito de cada IES pode, a qualquer tempo, avaliar o grau de carência socioeconômica e o desempenho escolar do estudante, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas como critério de cálculo do IC.

Parágrafo único. Para recebimento de bolsa o estudante deve assinar, mensalmente, o recibo relativo à sua respectiva bolsa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

6.1 É responsabilidade do estudante contemplado com o benefício:

- a) dar o Aceite no Contrato de Assistência Financeira (CAFE), disponível no link <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/>;
- b) assinar mensalmente o Recibo da bolsa no link <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/>;
- c) o pagamento do valor residual da mensalidade, quando for o caso;
- d) cumprir a legislação correlata em vigor e regulamento do curso/IES em que está matriculado.

6.2 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo que compõe o Relatório de Assistência Financeira (RAF) no período determinado, não terá direito a receber o benefício.

6.3 O estudante contemplado com bolsa Uniedu deverá, ao final do semestre do recebimento do benefício, obrigatoriamente, apresentar documentos comprobatórios de participação nos projetos, nos termos do disposto pela legislação de acordo com a bolsa recebida.

6.4 Para bolsa do art. 170/CE, do tipo estudo, em atendimento ao Art. 2.º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 281/2005 deverá participar de Projeto Social com Visão



Educativa e comprovar cumprimento de 20 (vinte) horas semestrais, as quais serão desenvolvidas durante o semestre letivo do benefício.

6.5 Para bolsa do Art. 170/CE, do tipo pesquisa, em atendimento aos Art. 7.º ao 12, da Lei Complementar n.º 281/2005 e Art. 12, § 2.º, X, “c”, do Decreto n.º 470/2020, deverá desenvolver projeto de pesquisa.

6.6 Para bolsa do Art. 171/CE, do tipo pesquisa e extensão, em atendimento ao Art. 9.º, II, da Lei Complementar n.º 407/2008 e Art. 12, § 2.º, X, “c”, do Decreto n.º 470/2020, deverá desenvolver projeto de pesquisa e extensão.

6.7 Para bolsa do Art. 170/CE, do tipo PROESDE - Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional, nos termos do Art. 12, § 2.º, X, “c”, do Decreto n.º 470/2020 e Portaria n.º 2180/SED/2020 deverá participar de projeto de intervenção.

7. DA DURAÇÃO DA BOLSA

7.1 A bolsa de estudo regulamentada pela Lei Complementar n.º 281, de 20 de janeiro de 2005, será concedida a aluno selecionado pela IES pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, respeitado o ano fiscal da concessão, ressalvada disposição contrária na legislação em vigor.

7.2 As demais modalidades de bolsa estudo e licenciatura, regulamentadas pela Lei Complementar n.º 407/2008, serão concedidas a aluno selecionado pela IES, pelo prazo mínimo de duração do programa ou projeto de pesquisa ou de extensão.

7.3 A bolsa de pesquisa regulamentada pela Lei Complementar n.º 281, de 20 de janeiro de 2005, terá duração de 1 (um) ano, podendo ser renovada, desde que comprovada a carência socioeconômica do aluno (Art. 12 da Lei Complementar n.º 281/2005 e Art. 9.º do Decreto 470/2020, alterado pelo Art. 1.º do Decreto 508/2020).

7.4 A bolsa de pesquisa e extensão regulamentada pela Lei Complementar n.º 407/2008, terá o prazo mínimo de duração projeto de pesquisa ou de extensão (Art.



11 da Lei Complementar n.º 407/2008 e Art. 9.º do Decreto 470/2020, alterado pelo Art. 1.º do Decreto 508/2020).

7.5 A bolsa relativa ao PROESDE terá prazo mínimo de duração do programa.

8. DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

O estudante, deve, obrigatoriamente:

- a) apresentar, a cada semestre, documentos de comprovação da carência econômica;
- d) apresentar, a cada semestre, documento comprobatório de cumprimento das exigências legais de cada tipo de bolsa;
- e) manter atualizado, mensalmente, todos os dados cadastrais no Sistema Informatizado de Gestão Educacional do UNIEDU;
- f) cumprir o cronograma estabelecido pela SED;
- g) cumprir o regulamento da IES;
- h) obter desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre/ano e frequência mínima de acordo com as normas da IES;
- i) comunicar e justificar à IES a desistência do curso ao qual é bolsista do UNIEDU;
- j) atender ao inciso XV e XVI, Art. 12, Decreto n.º 470/2020; e
- k) não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos estudantes.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A relação dos estudantes beneficiados será publicada, no link <https://www.unifebe.edu.br/site/atos-oficiais/> e nos murais da IES, contendo: Tipo de bolsa, nome, matrícula, curso, percentual concedido e IC.



10. DOS PRAZOS

10.1 O Cronograma com os procedimentos relativos às bolsas de graduação do UNIEDU será publicado no link

<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/cadastramento>

10.2 É de inteira responsabilidade do estudante a observância dos prazos estabelecidos e publicados no site do UNIEDU e da IES, bem como o acompanhamento de eventuais alterações e a verificação dos resultados, por meio do endereço eletrônico link <https://www.unifebe.edu.br/site/atos-oficiais/> ou nos murais da IES.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

11.1 No cronograma publicado pela SED, o período de Interposição de Recurso, é considerado, sem contudo especificar as datas. A IES, após analisar os documentos e ao verificar inconsistência nos dados informados ou documentos inseridos, sinaliza ao estudante, por e-mail. Simultaneamente e de acordo com o cronograma publicado, o estudante, acessa o sistema do UNIEDU realizando as correções necessárias.

11.2 Após a publicação do resultado com a relação dos estudantes beneficiados, poderá ser efetuado pedido de reconsideração, por meio de requerimento encaminhado à Equipe Técnica da IES.

11.3 O requerimento será analisado pela Equipe Técnica com o devido retorno em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação dos resultados.

12. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA – CAFE

A concessão das bolsas fica condicionada à formalização do Contrato de Assistência Financeira Estudantil – CAFE celebrado entre a SED, o estudante beneficiado e a IES e deverá ser assinado, mensalmente, de forma digital no Sistema Informatizado de Gestão Educacional da SED/UNIEDU.



13. DA DENÚNCIA

13.1 A IES manterá, em caráter permanente, sistema de recebimento de denúncia, de falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e concessão de bolsa aos estudantes beneficiados, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante, no link <https://www.unifebe.edu.br/site/soae/denuncias/>

13.2 Qualquer pessoa, independentemente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Equipe Técnica e/ou Comissão de Fiscalização.

13.3 Durante o período de averiguação, a Comissão de Fiscalização poderá designar assistente social para realizar contato telefônico, visitas domiciliares e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar.

13.4 A visita domiciliar será agendada pela Comissão de Fiscalização, por e-mail, ao estudante. Caso o estudante não responda ao e-mail, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o mesmo será notificado por contato telefônico, mensagem SMS ou pelo WhatsApp.

13.5 Quando o estudante não autorizar a visita domiciliar ou, depois de agendada, se recusar a receber o assistente social, não estiver no lugar e hora previamente agendados ou utilizar meios para frustrar a visita domiciliar, terá o benefício cancelado.

13.6 A IES poderá realizar verificação *in loco*. Esta providência é uma forma diferente da visita domiciliar, mas ambas objetivam identificar a veracidade das informações apresentadas pelo estudante. Nesta situação, não será exigido o agendamento prévio.

13.7 Em caso de cancelamento do benefício, será aplicado o que estabelece a legislação em vigor.



13.8 Comprovada a irregularidade, o acadêmico beneficiado, com qualquer modalidade de bolsa, terá o benefício cancelado, sendo obrigado a restituir os valores até então recebidos, assim como ficará impedido de participar de futuros editais de bolsas, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive civis e criminais.

13.9 A Comissão de Fiscalização procederá à análise da denúncia, com encaminhamento do parecer final à Secretaria da Educação.

14. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

14.1 Os estudantes terão que devolver os recursos financeiros, nos casos previstos na legislação em vigor e no CAFE, nas seguintes situações:

- a) abandono do curso durante a vigência do CAFE;
- b) desistência do curso sem justificativa aceita pela equipe técnica ou comissão de fiscalização;
- c) acúmulo de bolsas concedidas com recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente;
- d) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- e) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável; e
- f) não cumprimento do regulamento da IES em que está matriculado.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A distribuição dos recursos para pagamento das bolsas UNIEDU será previsto em portaria específica, a qual será publicada em Diário Oficial do Estado – DOE e na página eletrônica <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/portarias-legislacao> de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.

15.2 Ao preencher o formulário de inscrição UNIEDU para solicitação de bolsa, o estudante declara-se ciente e de acordo com todas as normas e critérios do presente Edital.



15.3 O estudante que fizer transferência de matrícula para outra IES perderá o direito ao recebimento da bolsa.

15.4 A Equipe Técnica se reserva o direito de solicitar realização de visitas domiciliares aos beneficiados, para comprovar e/ou confirmar a continuidade das condições exigidas para a concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas quando do cadastramento, bem como aplicar a penalidade de suspensão ou perda da bolsa, caso o estudante não atenda a legislação em vigor, especialmente as Cláusulas do CAFE.

15.5 O candidato fica ciente e de acordo de que será necessária a coleta e tratamento de seus dados pessoais, bem como de seus familiares, o que poderá ocorrer durante os procedimentos de inscrição, avaliação, comprovação de requisitos e/ou de qualificações. A finalidade da coleta e tratamento dos dados pessoais visa o atendimento do objeto deste Edital, bem como o atendimento das exigências da legislação e demais normatizações.

15.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica.

15.7 Este Edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

15.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 03 de fevereiro de 2023.

Prof.^a Edinéia Pereira da Silva

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura

Publicado na UNIFEDE em 03 de fevereiro de 2023.



ANEXO ÚNICO RELAÇÃO ORIENTATIVA DA DOCUMENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO NO UNIEDU

1. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA NO ESTADO DE SC HÁ NO MÍNIMO 2 ANOS:

- Anexar contas de água ou luz ou condomínio ou telefone ou internet, do mês de fevereiro ou março de 2021 e uma atual 2023;
- Pode ser o histórico escolar graduação ou ensino médio (demonstrando que estava cursando em 2021) e um comprovante de residência atual de 2023.

FAZER UM ÚNICO PDF COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.

2. COMPROVANTE DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR:

- Se empregado (CLT): Anexar última folha de pagamento ou holerite ou contracheque.
- Se empresário / MEI: Anexar contrato social + balanço financeiro + decore ou pró-labore ou declaração de renda variável autenticada em cartório.
- Se desempregado: Anexar carteira de trabalho **digital** em PDF.
- Se autônomo: Anexar declaração de autônomo autenticada em cartório.
- Se aposentado ou pensionista: Anexar recibo ou extrato bancário ou declaração do INSS do último mês.
- Seguro desemprego: **NÃO** entra na soma da renda.

Observação:

- Caso o acadêmico(a) receba ajuda financeira de terceiros, esta será considerada como renda agregada e o acadêmico deverá anexar a declaração de renda agregada autenticada em cartório.

2.1 Anexar declaração de imposto de renda completa do membro familiar maior de 18 anos que declarou em 2022 ou o *print* da negativa 2022 do membro familiar maior de 18 anos que não declarou;

- A negativa pode ser acessada por meio do link:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/index.asp>

**FAZER UM ÚNICO PDF COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.****3. COMPROVANTE DO TIPO DE MORADIA:**

- Casa própria: Anexar a escritura, contrato de compra e venda completo ou IPTU do imóvel;
- Aluguel: Anexar o contrato de aluguel e o recibo do último pagamento;
- Imóvel Cedido: Anexar a declaração de imóvel cedido autenticada em cartório e o IPTU ou escritura do imóvel;
- Financiada: Anexar o contrato do banco completo.
- Anexar comprovante de residência do grupo familiar caso o estudante não resida junto com o grupo familiar (Anexar comprovante de residência de ambos os endereços).

FAZER UM ÚNICO PDF COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.**4. COMPROVANTE DE DESPESA COM EDUCAÇÃO PARA OUTRO MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR:**

- Anexar contrato educacional e o boleto pago ou recibo nominal emitido pela Instituição.

FAZER UM ÚNICO PDF COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.**5. Comprovante de despesa com transporte coletivo para educação:**

- Em caso de contratação de transporte escolar: Anexar o contrato e o recibo de pagamento;
- Em caso de despesa com transporte coletivo: Anexar cópia do cartão do ônibus e o extrato de recarga do passe.

FAZER UM ÚNICO PDF COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.**6. Comprovante de despesa com doença crônica:**

- Anexar laudo médico atualizado, receita médica e as notas fiscais atualizadas da farmácia para comprovar a despesa.

FAZER UM ÚNICO PDF COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.

**7. HISTÓRICO ESCOLAR DE GRADUAÇÃO OU BOLETIM ACADÊMICO OU ATESTADO DE MATRÍCULA (INGRESSANTES):**

- Ingressantes: Anexar declaração de matrícula;
- Veteranos: Anexar histórico escolar ou boletim do semestre anterior.

Os documentos podem ser retirados na Central do aluno ou direto na secretaria acadêmica da UNIFEDE.

8. DOCUMENTO DO ENSINO MÉDIO:

- Anexar histórico escolar do ensino médio ou certificado de conclusão.
- No caso de quem cursou o ensino médio em escola particular com bolsa (integral ou parcial), apresentar declaração de recebimento de bolsa emitida pela escola com o histórico escolar.

FAZER UM ÚNICO PDF COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.**9. COMPROVANTE DO NÚMERO DE PESSOAS DO GRUPO FAMILIAR:**

- Anexar carteira de identidade, CPF, CNH ou certidão de nascimento no caso de integrantes abaixo de 12 anos;
- Certidão de óbito (se menos de 6 meses);
- Certidão de casamento ou união estável ou declaração autenticada em cartório para comprovar cônjuge do acadêmico e dos pais do acadêmico;
- Certidão de divórcio para comprovar a ausência de um dos pais;
- Termo de guarda ou tutela.

FAZER UM ÚNICO PDF COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.**10. Comprovante de bens do grupo familiar:**

- Imóvel: Anexar documento IPTU ou contrato de compra e venda;
- Terrenos: Anexar documentos de escritura;
- Veículos: Anexar o CRLV;
- Caso possua empresa: Anexar contrato Social.
- Caso algum dos bens do grupo familiar esteja financiado, anexar o contrato de financiamento com o banco.



Obs.: A dívida com financiamento é o valor da parcela do bem financiado.

Importante: No item “Valor de bens do grupo familiar”, deve ser considerado a somatória do valor dos bens quitados e o valor dos bens financiados pagos até o momento.

FAZER UM ÚNICO PDF COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.

14. COMPROVANTE DE DEFICIÊNCIA OU INVALIDEZ PERMANENTE:

- Anexar laudo médico atualizado com CID.

13. TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA E PROJETOS DE EXTENSÃO DE CARÁTER SOCIAL:

- Obrigatório, realizar download do documento no sistema UNIEDU, preencher e assinar para anexar no sistema UNIEDU.

11. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE:

- Anexar a carteira de identidade, CPF ou CNH.
- Em caso de estrangeiros, anexar Registro Nacional Migratório.

12. PARTICIPAÇÃO PROJETO SOCIAL OU PESQUISA OU PROESDE (VETERANOS):

- É obrigatório fazer download do formulário no sistema UNIEDU.
- Art. 170 Estudo e PROESDE preencher, assinar e levar ao SOAE para coletar assinatura do representante da Instituição.
- Art.170 Pesquisa e 171 Pesquisa: Enviar para o formulário para pesquisa@unifebe.edu.br para coletar assinatura do representante da Instituição.

Critério essencial para renovação de bolsa: Obter desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% de aproveitamento escolar das disciplinas cursadas e frequência mínima de 75%.

Publicado na UNIFEBE em 03 de fevereiro de 2023.